

**MINUTA CONTRATO Nº 16/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02 /2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07 /2022**

Aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sob o nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa , nº 112, CEP 88.501-050, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, **EVANDRO FRIGO PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ELISTON TERCI PANZENHAGEN ME**, CNPJ: 18.462.129/0001-87 pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Farroupilha, bairro Campinas, CEP 88.117-110, na cidade de São José, estado do Santa Catarina , neste ato representada pelo, Sr. **ELISTON TERCI PANZENHAGEN MEI**, CNPJ: **18.462.129/0001-87**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justos e contratados o fornecimento descrito no objeto, sujeitando-se as partes às determinações da com fundamento na 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem como objeto a **SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA OS 18 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, que originou este contrato:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços da Dispensa de Licitação 02-2022 o valor de **R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)** de acordo com a proposta comercial.

<b>Nº Item</b>	<b>Nome do item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA OS 18 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA	<b>Serviços</b>	<b>01</b>		
<b>TOTAL</b>					<b>27.000,00</b>

**Especificação Técnica**



Assessoria em educação especial para sistemas de ensino de dezoito municípios da serra catarinense. O trabalho deve ser desenvolvido por especialista com experiência comprovada.

01. Assessoria Educacional com um encontro mensal com a rede de profissionais do AEE, tendo como público: Pedagógicos, Gestores de escolas e equipes da secretaria Municipais de Educação. (10 encontros virtuais de 02 horas);
02. Assessoria Educacional Virtual as secretarias Municipais de educação. Público secretarias municipais de Educação, conforme demanda;
03. Cinco encontro presenciais microrregionais para professores e diretores municipais; Público ( professores da região da Amures) 9 Cinco encontros presenciais de 08 horas, Total de 40 horas;
04. Inclusão de materiais/documentos orientadores na plataforma da rede de AEE

2.2. No valor dos serviços, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, deslocamentos que sejam necessários, taxas, impostos, seguros, licenças, suporte técnico, instalação e outros custos relacionados dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** O prazo de entrega dos serviços será de acordo com a programação prevista no processo administrativo 07/2022.

**3.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes contrato e proposta.

**3.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas neste contrato e proposta da empresa, devendo ser substituídos/refeito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1. O pagamento do objeto do presente contrato, será feito pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou através de boleto bancário.

4.1.1 O apagamento será realizado da seguinte forma:

1ª parcela até 20/05/2022 no valor de R\$ 8.000,00.

2ª parcela até 20/06/2022 no valor de R\$ 4.000,00  
3ª parcela até 20/08/2022 no valor de R\$ 4.000,00  
4ª parcela até 20/10/2022 no valor de R\$ 4.000,00  
5ª parcela até 20/12/2022 no valor de R\$ 7.000,00  
Total R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais).

4.2. Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao fornecimento, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

4.3 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

4.4. No caso da retenção de pagamentos pelo não envio dos documentos mencionados no item 4.2 ou, ainda, em razão da constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, uma vez regularizada a situação, o pagamento será realizado dentro de até 15 (quinze) dias do envio dos documentos válidos, sem quaisquer acréscimos ou atualizações.

4.5. Vencendo qualquer dos pagamentos em dia em que não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento.

4.6. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, dentro de até 15 (quinze) dias do envio do documento retificado.

4.7. É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

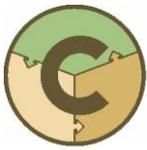
5.1. Os valores ora ajustados não serão passíveis de reajustes durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, ressalvando-se o direito à revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado e comprovado, conforme previsão do art. 65, alínea *d* da Lei nº 8.666/93.

5.2. Havendo prorrogação da vigência contratual, mediante aditivo ao presente contrato, após doze meses, o valor do fornecimento, serão reajustados mediante a aplicação do INPC acumulado no período.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Compete ao CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições desta licitação e contrato;
- b) Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a preservação do interesse público;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o Contrato.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de



- aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas no objeto dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1 – É responsabilidade da CONTRATADA:**

- a) Assinar ao contrato, no prazo de 02 (dois) dias contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- b) Manter, até a assinatura do contrato e durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
- c) Enviar, após o fornecimento dos serviços, o documento fiscal ao e-mail [administracao@cisama.sc.gov.br](mailto:administracao@cisama.sc.gov.br), acompanhado do arquivo XML oriundo da emissão da Nota Fiscal e boleto para pagamento com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência à data de pagamento, sempre acompanhado de documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 e incisos da Lei nº 8.666/93.
- d) Manter a proposta que lhe classificou como vencedora;
- e) Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
- f) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do contrato acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega e instalação do objeto;
- h) Acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no *site* <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> e no site do CISAMA.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6.** Não mantiver a proposta;



**8.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**8.2.2.** Multa moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e percentual máximo de 10% por ocorrência, até o limite de 10 (dez) dias;

**8.2.3.** Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**8.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

**8.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até cinco anos;

**8.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**8.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que;

**8.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**8.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**8.6.** Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CISAMA, o critério de atualização financeira é o INPC.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão do presente poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada por escrito, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) Em decorrência da prática de infração contratual, considerando-se os mesmos critérios definidos no item 8.4 e, ainda, facultando à CONTRATADA a apresentação de defesa administrativa, nos termos do item 8.3;

9.2. Constituem motivos para rescisão do presente, aqueles previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.3. No caso da alínea a do item 9.1, aplicar-se-á o art. 80 da Lei nº 8.666/93;



9.4. Resguardam-se os direitos do CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Havendo rescisão contratual, independentemente do motivo, a CONTRATADA fica obrigada a não dificultar o procedimento da migração da base de dados mantida pelo CONTRATANTE, ressalvando-se que os procedimentos licitatórios eventualmente em curso, a critério do CONTRATANTE, deverão ser concluídos antes do encerramento da vigência contratual, garantida a contraprestação proporcional ao tempo de utilização dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público ressalvado os direitos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A rubrica orçamentária a ser utilizada será conforme abaixo:

Órgão: 01 – CISAMA

Unidade 03 – PROGRAMA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2.016– ADE- ARRANJO DESENVOLVIMETNO DA EDUCAÇÃO

Dotação: (36) 3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 02.0001 – Contrato de Rateio Municípios

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

12.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº07/2022 –CISAMA, Dispensa Licitação nº 02/2022, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1 O contrato a ser celebrado terá vigência será da data da assinatura até 31 de dezembro do exercício fiscal, podendo ser prorrogado, a critério do CISAMA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATADA declara estar ciente das suas obrigações para com o CONTRATANTE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente ajuste e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.2. Durante a prestação de serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste Contrato.

14.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem



**CISAMA**  
Consórcio Intermunicipal  
Serra Catarinense

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.4 O presente Contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.

14.5 O Fornecimento não poderá ser subcontrata, seja total ou parcialmente.

14.6. Aplica-se subsidiariamente ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – É competente o foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Dispensa de Licitação 02-2022.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages (SC), 29 de março de 2022.

**EVANDRO FRIGO PEREIRA**  
Presidente do CISAMA

**ELISTON TERCI PANZENHAGEN**  
Fornecedor

**Assessoria Jurídica:**

**Testemunhas:**

1ª - \_\_\_\_\_ 2ª - \_\_\_\_\_